



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 053/2009

Em 25 de 03 de 2009

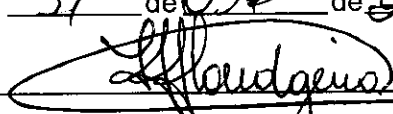
AUTOR; NELSOM GOMES FILHO


Ementa Cria o programa "FISCAL DA CIDADE" no município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

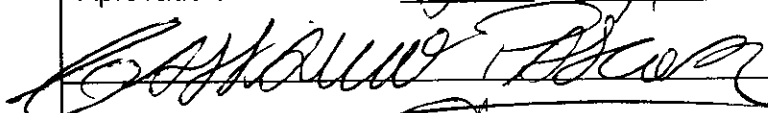
S.S. Câmara Municipal 31 de 03 de 2009

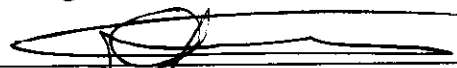
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

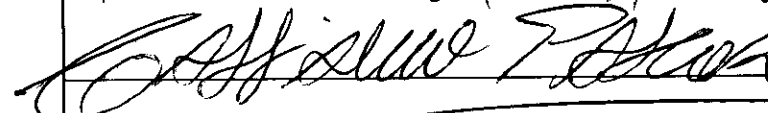
Aprovado em Sessão de 20 de 11 de 2009

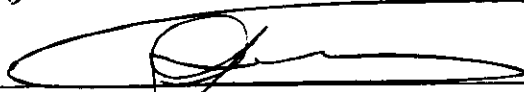
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 11 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 053/2009
AUTORIA: VEREADOR NELSON GOMES FILHO

PARECER
RELATÓRIO

A proposta legislativa dispõe sobre a regulamentação do programa FISCAL DA CIDADE, no Município de Campina Grande e dá outras providências para que a Comissão de Redação e Justiça fixe os limites da legalidade e constitucionalidade de atribuições dos poderes.

É o relatório.

Voto do Relator:

A concepção da idéia da figura do FISCAL DA CIDADE, formalizada no projeto, vislumbra uma maior extensão do controle social, atribuições que a comunidade passará a exercer paralelamente frente às entidades políticas municipais.

Quando o poder público faz delegação à sociedade civil para exercer uma gestão fiscalizadora, objetivando maior eficiência no processo de desenvolvimento social, político, econômico e cultural da comunidade, é de se entender que a iniciativa está imbuída de exercício plena da cidadania, significando um elemento que concorre decisivamente para democratização da vida do Município através do desempenho administrativo compartilhado.

O projeto de lei faz a inovação à legislação local, dotando-a de instrumento de controle e fiscalização da sociedade, criando maior e melhor relacionamento do poder público com a população, porquanto prima-se pela transparência da ação governamental.

Parecer da Comissão:

Somos integralmente favoráveis ao livre curso da proposta de lei, porque inaugura uma forma participativa e democrática de governar, situação que moderniza o poder público e conquista o respeito e a legitimidade popular. No que respeita à legalidade e a

constitucionalidade, a proposta se funda no artigo 6º, do
Parágrafo I, da LOM.

È o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes
“Dep. Petrónio Figueiredo” em 11 de novembro 2009

	Inácio Falcão	Tovar Correia Lima	Antonio Alves P
.Filho	Presidente	Relator	Membro



25 03 08 10 40
M

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador NELSON GOMES FILHO

Projeto de Lei Ordinária 053 / 2009

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "FISCAL DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, no Município de Campina Grande, o programa "Fiscal da Cidade", com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente a comunidade, com âmbito de atuação na sede do Município e nos Distritos.

§ 1º - O cidadão ou cidadã investida no título de "Fiscal da Cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

§ 2º - O cidadão ou cidadã quando do término de seu tempo de atuação receberá um Certificado de Relevante Serviço Prestado ao Município.

Art. 2º - São atribuições do "Fiscal da Cidade":

I - identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:

- a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- b) irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções.
- c) sugestões referentes à melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser "Fiscal da Cidade".

I - não ser funcionário público municipal em exercício;

II - ser maior de 21 anos de idade;

II - estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º;

IV - não possuir antecedentes criminais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador NELSON GOMES FILHO

Art. 4º - O "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

§ 1º - A indicação prevista no caput deste artigo se limita a um fiscal por associação.

§ 2º - A substituição do fiscal ficará a cargo da associação que o indicou.


Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar semestralmente um curso básico de informações para "Fiscal da Cidade", com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura expedirá documento de identidade do "Fiscal da Cidade".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Nelson Gomes Filho
Vereador

Justificativa

A dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos na cidade de Campina Grande estão a exigir uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos oficiais do Município. Essa mesma participação se faz indispensável na fiscalização dos próprios agentes oficiais nas suas diferentes atividades. Trata-se, em ambos os casos, de um dos principais aspectos componentes do conceito de cidadania, que é inseparável da idéia mais atualizada de democracia. Para o desempenho adequado dessa participação, através dos Fiscais da Cidade indicados pelas organizações da sociedade, é necessário que o próprio Poder Público lhes ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre a legislação e as infrações mais comumente verificadas. Enfim, a proposta em questão tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade organizada no Município de Campina Grande.

O AUTOR